



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 07/03/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson FERNANDES

para relatar

Em 07/03/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDSON FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01, de 07 de março de 2016, OFÍCIO Nº.
/GVG – VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, que:

"Concede autorização a Vice-Governadora do Estado, cidadã MARGARETE DE CASTRO COELHO, para ausentar-se do país no período de 24 de março a 01 de abril de 2016".

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa, em resumo, conceder autorização para viagem internacional da Senhora Vice-Governadora do Estado.

Para tanto, foi encaminhado Ofício pela Vice-Governadoria do Estado do Piauí, onde solicita desta Casa Legislativa que conceda autorização para que a Vice-Governadora possa se ausentar do País, em viagem para participar do **IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito**, na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 24 de março a 01 de abril de 2016.

Para isso, na melhor forma regimental e constitucional, é que devemos analisar o pedido de autorização da viagem da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Estado, Margarete de Castro Coelho, para que possa ausentar-se do País em viagem previamente comunicada a esta Casa.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDSON FERREIRA

II – VOTO DO RELATOR

Portanto, em obediência às exigências constitucionais, devemos analisar a possibilidade dessa autorização de viagem, a qual diz ser de competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 63, I e 99, § 2º, da Constituição Estadual.

Sendo assim, constato ser necessária a concessão dessa autorização, entendendo ser possível aplicá-la a esse caso, a Vice-Governadora Estadual, segundo inteligência do art. 27, VI, “b” do Regimento Interno.

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente a autorização da viagem da Senhora Vice-Governadora.

Este é o meu parecer.

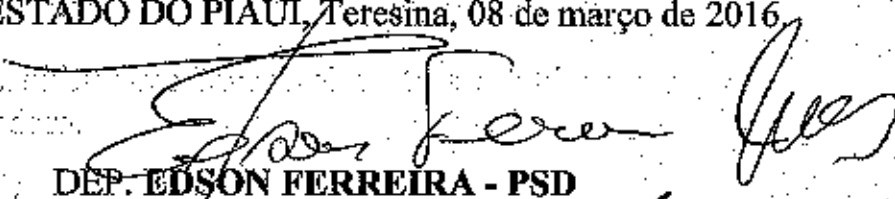
III – PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de março de 2016.


DEP. EDSON FERREIRA - PSD
RELATOR

